



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 03/2026 – PROCESSO IPMU nº 20/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES E CONSELHEIROS DO IPMU EM VAN EXECUTIVA, DA SEDE DA AUTARQUIA ATÉ OS DESTINOS MENCIONADOS E RETORNO ATÉ O IPMU NAS DATAS ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.813,13 (sete mil oitocentos e treze reais e treze centavos).

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.387/2024.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 23 de fevereiro de 2026

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26 de fevereiro de 2026, às 9h00 (nove horas)

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS:

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 26 de fevereiro de 2026 às 09h05 (nove horas e cinco minutos)

FIM DA ETAPA DE LANCES: após 06 (seis) horas do início da etapa de lances.

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados na Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, localizado na Rua Paraná, nº. 408, Centro, neste Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, e pelos endereços eletrônicos: www.ipmu.com.br. e www.bll.org.br. Maiores informações e/ou esclarecimentos pelo telefone (12) 3833-3044.

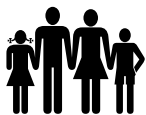
Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, em 23 de fevereiro de 2026.

LUCAS GUSTAVO FERREIRA CASTANHO

Agente de Contratação designado
Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

SIRLEIDE DA SILVA

Presidente do Instituto de
Previdência Municipal de Ubatuba



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 03/2026 – PROCESSO nº 020/2026

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA- IPMU, CNPJ nº 04.921.738/0001-42, localizado na Rua Paraná nº 408 - Centro, em Ubatuba-SP, CEP 11.690-400, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, e o Decreto Municipal nº 8.387, de 05 de fevereiro de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. **LINK DA SESSÃO:** “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL” (www.bll.org.br):

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Esta Dispensa de Licitação Eletrônica destina-se a **contratação de empresa especializada para transporte de servidores e conselheiros do ipmu em van executiva, da sede da autarquia até os destinos mencionados e retorno até o IPMU nas datas especificadas no termo de referência:**

1.1.1. LOTE 1. Transporte para o 8º Congresso Brasileiro de Investimentos, que ocorrerá em Florianópolis nos dias 04 a 06 de março de 2026. A empresa contratada deverá transportar os servidores e conselheiros do IPMU em uma van executiva, conforme descrição no TERMO DE REFERÊNCIA, da sede do IPMU (rua Paraná, n. 408, centro de Ubatuba-SP), até o **Aeroporto Internacional de Guarulhos**, no dia 03/03/2026. Deverá ainda, buscar os servidores e conselheiros no **mesmo aeroporto**, no dia 06/03/2026, transportando-os de volta até a sede do IPMU (rua Paraná, n. 408, centro de Ubatuba-SP) em horários a serem definidos pelo IPMU; Valor estimado: **R\$ 4.062,75 (quatro mil e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos);**

1.1.2. LOTE 2. Transporte para o 22º Congresso Estadual de Previdência da APEPREM, que ocorrerá em Campos do Jordão, nos dias 08 a 10 de abril de 2026. A empresa contratada deverá transportar os servidores e conselheiros do IPMU em uma van executiva, conforme descrição no TERMO DE REFERÊNCIA, da sede do IPMU (rua Paraná, n. 408, centro de Ubatuba-SP), até **Campos do Jordão/SP, em hotel localizado no bairro Capivari**, no dia **07/04/2026**. Deverá ainda, buscar os servidores e conselheiros do mesmo hotel, no dia **10/04/2026**, transportando-os de volta até a sede do IPMU (rua Paraná, n. 408, centro de Ubatuba-SP) em horários a serem definidos pelo IPMU; Valor estimado: **R\$ 3.750,97 (três mil setecentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos).**

1.1.3. A contratação será realizada em dois lotes.

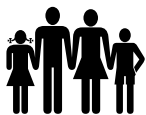
1.1.4. Estimativa de valor total (somados os dois lotes) - **R\$ 7.813,13 (sete mil oitocentos e treze reais e treze centavos).**

1.1.5. O preço foi formalizado no dia 19/02/2026, nos termos da Estimativa de Preço.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por LOTE**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 A contratada executará os serviços do presente edital conforme o Termo de Referência, nos dias estipulados, podendo haver alteração em razão de cancelamentos ou alteração de voos, sem incidência de valor adicional ao preço.

1.4 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, sem prejuízo de aplicação das penalidades.



2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br).

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. **A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

2.4. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

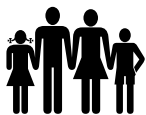
3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, taxas, pedágios, combustível, motorista e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, quando o caso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido,



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

sua substituição.

3.5. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4 FASE DE LANCES

4.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM DO SERVIÇO PRESTADO, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DA OPERAÇÃO**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será definido pelo condutor do processo, se o caso.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação,



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

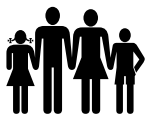
6.2.1. Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>); e

6.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

6.2.3.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, devendo responder através do “chat” eventuais pedidos de esclarecimentos.

6.2.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais “não digitais” quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, incluindo seus anexos.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida ordem de serviço, nos termos do art. 95, II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.1.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.1.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

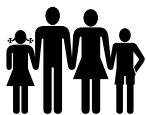
7.2. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias** a contar da emissão da Ordem de Serviço.

7.3. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

7.4. O valor quantificado total trata-se de estimativa, ficando o pagamento condicionado às ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. O recurso financeiro para o atendimento do objeto deste edital correrá às expensas de dotação do próprio orçamento vigente desta Autarquia, obedecendo à seguinte classificação:

03.19.01.04.122.0004.2.008.339039.04.6000000
Recursos Próprios da Administração Indireta – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A realização dos serviços, cumpridos os requisitos exigidos no Edital, deverá ocorrer na data solicitada.

10.1. Cabe ao fornecedor notificar a contratante com antecedência caso ocorra qualquer previsão de atraso no início da prestação dos serviços.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/aquisição.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa. Sendo recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.1. Os pagamentos serão efetivados na conta bancária indicada pelas empresas adjudicatárias.

11.2. O CNPJ constante na nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.

11.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto a situação de regularidade da empresa.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que inviabilize a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficara pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

11.5. O IPMU poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nos termos deste Edital.

11.6. Em caso de irregularidade fiscal, o IPMU notificara a Contratada para que sejam sanadas as pendências.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

11.7. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo Artigo 124, da Lei 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

11.8. A título de reajuste, fica fixado o índice IPCA-E após o período de 12 meses a contar da data da formação do preço do processo.

11.9. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (TEMA 1130).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2 Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

12.2.3 Realizar a contratação com base nos orçamentos ofertados para a formalização de preço;

12.3 O disposto nos subitens “12.2.1” poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

12.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

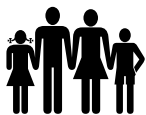
12.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de **Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo quanto às regras do certame, prevalecerá as deste Aviso.

12.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13.1 **ANEXO I** – Termo de Referência;

12.13.2 **ANEXO II** – Declaração de Conformidade;

12.13.3 **ANEXO III** – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

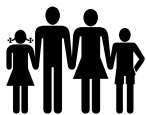
Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, 23 de fevereiro de 2026.

LUCAS GUSTAVO FERREIRA CASTANHO

Agente de Contratação designado
Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

SIRLEIDE DA SILVA

Presidente do Instituto de
Previdência Municipal de Ubatuba



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TRANSPORTE RODOVIÁRIO VAN

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para transporte de servidores e conselheiros do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU da sede da autarquia até os destinos mencionados e retorno até o IPMU nas datas especificadas:

DESCRIPTIVO LOTE 1		
Qnt	Descrição	Horário
01	A empresa contratada deverá transportar os servidores e conselheiros do IPMU em uma van executiva, da sede do IPMU (Rua Paraná, n. 408, centro de Ubatuba-SP), até o Aeroporto Internacional de Guarulhos, no dia 03/03/2026. Deverá ainda, buscar os servidores e conselheiros no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP no dia 06/03/2026, transportando-os até a sede do IPMU (rua Paraná, n. 408, centro de Ubatuba-SP).	A definir

DESCRIPTIVO LOTE 2		
Qnt	Descrição	Horário
01	A empresa contratada deverá transportar os servidores e conselheiros do IPMU em uma van executiva, da sede do IPMU (rua Paraná, n. 408, centro de Ubatuba-SP), até o Centro Capivari, em Campos do Jordão, no dia 07/04/2026 para participação no 22º Congresso Estadual de Previdência. Deverá ainda, buscar os servidores e conselheiros no mesmo local, no dia 10/04/2026, transportando-os até a sede do IPMU (rua Paraná, n. 408, centro de Ubatuba-SP).	A definir

1.2. O veículo que transportará os servidores deverá ser Van executiva, com a capacidade mínima de 17 (dezessete) passageiros e capacidade para o acondicionamento de malas;

1.3. O veículo deve possuir no máximo 10 anos de fabricação, com padrão rodoviário executivo, com cinto de segurança e bancos reclináveis, em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza e devidamente cadastrado e vistoriado junto aos órgãos responsáveis para este transporte, conforme legislação vigente;

1.4. O motorista deve estar devidamente habilitado para o transporte de passageiros;

1.5. O valor da proposta deverá englobar o trecho de ida e volta, incluindo todos os custos da operação, tais como, mas não exclusivamente: combustível, pedágio, tributos, taxas, manutenção e motorista.

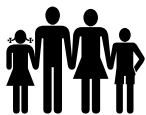
1.6. No trajeto poderá ser solicitado duas ou mais paradas para alimentação e banheiro em locais a serem definidos pela contratante.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O IPMU participará do Congresso Brasileiro de Investimentos da ABIPEM, que será realizado no município de Florianópolis - SC;

2.2. O evento é direcionado aos membros do Comitê de Investimentos para possibilitar a capacitação da equipe para a melhoria dos investimentos, levando em consideração que o IPMU possui um patrimônio de mais de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) e a gerência desse recurso fica a cargo do Comitê. Justificando a necessidade de capacitação constante para a equipe.

2.3. Além disso, membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos do IPMU participarão do 22º Congresso Estadual de Previdência da APEPREM – SP, que será realizado em Campos do Jordão – SP.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

2.4. O evento é voltado para os servidores e conselheiros dos RPPS e contará com diversas palestras e painéis com expositores renomados que capacitarão a equipe e oportunizarão conhecimento para o melhor atendimento dos segurados e melhorias do IPMU;

2.5. O IPMU elaborou o Plano de Capacitação Anual e Plano Anual de Contratação, demonstrando a importância da capacitação de servidores e conselheiros para a manutenção da certificação profissional dos agentes públicos e da certificação institucional da Autarquia do Manual do Pró-Gestão do Ministério da Previdência Social. Nesse sentido, a participação dos membros em eventos presenciais, conta pontos para a renovação da certificação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Temporais

3.1. O serviço deverá ser prestado nos dias informados neste Termo de Referência, salvo eventuais alterações que possam ocorrer, devidamente justificados;

3.2. No primeiro lote, com destino ao Aeroporto de Guarulhos, a partida da sede do IPMU será no dia 03/03/2026 no período da manhã e o retorno será no dia 06/03/2026, no período da noite, os horários serão informados pela contratante.

3.3. No segundo lote, com destino a Campos do Jordão, a partida da sede do IPMU será no dia 07/04/2026, no período da manhã e o retorno será no dia 10/04/2026 no período da tarde, os horários serão informados pela contratante.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

4.1.3. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;

4.1.4. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos;

4.1.5. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o serviço prestado;

4.2. São obrigações do CONTRATADO:

4.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato, indicando contato para comunicação;

4.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

4.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual;

4.2.4. Cumprir integralmente as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.5. A Contratada ficará responsável exclusivamente por todas as despesas da operação, incluindo trabalhistas, tributárias e quaisquer outras, bem como, responderá por eventuais danos causados à terceiros, reconhecendo neste ato a isenção do IPMU de qualquer responsabilidade.

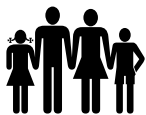
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Rotinas de Execução

5.1. O gestor do contrato emitirá a Ordem de Serviço (OS) para a execução do objeto;

5.2. O(s) Contratado(s) deverá(m) executar o objeto conforme disposto no Termo de Referência;

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

5.3. O(s) Contratado(s) no ato da assinatura do contrato, se compromete(m) a atender plenamente a política de tratamento de dados do IPMU e os demais dispositivos da LGPD.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

5.4. Em caso de descumprimento dos termos desse TR, do Edital e Contrato, fica autorizado ao CONTRATANTE a glosa no pagamento, sem prejuízo de procedimento administrativo para sanção e eventual reparação de danos.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Liquidação

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

6.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras;

6.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

6.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Prazo de pagamento

6.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

6.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, em parcela única após a prestação do serviço;

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

7.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

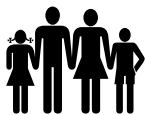
7.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- 7.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

Qualificação Operacional

- 7.11. Documento do veículo que executará o serviço, demonstrando a regularidade;
- 7.12. CNH do motorista que realizará o transporte;
- 7.13. Declaração de cumprimento às Leis e normas vigentes para operar o serviço de transporte, objeto deste Termo de Referência.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas pela seguinte dotação.
- 8.2. 03.19.01.04.122.0004.2.008.339039.04 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica.

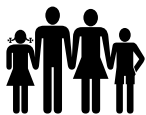
Ubatuba, 23 de fevereiro de 2026.

MARCIA CONCEIÇÃO FERNANDES FAMADAS ROLIM

Diretora Administrativa
Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

SIRLEIDE DA SILVA

Presidente do Instituto de
Previdência Municipal de Ubatuba



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

EMPRESA TAL, inscrita no CNPJ sob o número _____, neste ato representado pelo seu sócio/administrador, _____, inscrito no CPF sob o número _____, **DECLARA SOB AS PENAS DA LEI** que a empresa atende todas as leis e regulamentos para o transporte de passageiros intermunicipal, podendo operar o objeto do presente processo sem nenhuma irregularidade.

Local e Data.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por _____ intermédio
de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____
_____, portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
_____, **DECLARA**, para fins de comprovação no
Edital de dispensa eletrônica do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

(Nome e assinatura do representante)